

Ofício nº. 139/2025

Processo: 8508635-35.2025.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 022/2025

Fortaleza, aos 07 de novembro de 2025

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 05/11/2025, às 18:08, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 022/2025 (*Registro de Preços para eventual prestação de serviços em subscrição de licenças de acesso à plataforma de treinamento online, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em segurança da informação, com simulação de ataques de engenharia social na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service – SaaS”)*), informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta 01:**

*“Item 6.1.5.3.2.2. Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 6.1.5.3.2.3. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado: 6.1.5.3.2.3.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

*Questionamento: Entendemos que ambas as comprovações possuem funções equivalentes. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que o PL mínimo e os índices contábeis possuem a mesma função de atestar a saúde financeira da empresa. Exigi-los simultaneamente configura excesso de cautela e restrição à competitividade. Neste sentido, entendemos que caso apenas um esteja em conformidade com o disposto nos itens acima, seja suficiente para atestar a boa saúde financeira da empresa. Está correto nosso entendimento?”*

**Resposta 01:**

O entendimento está incorreto.

Conforme o disposto no Edital, e devidamente justificado pela unidade requisitante da demanda, por meio da Manifestação constante na Comunicação Interna de Encaminhamento ID (0376442), dos autos, **a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa deve observar todos os requisitos nele previstos.**

A exigência de **Patrimônio Líquido mínimo** e de **índices econômico-financeiros** não configura afronta aos princípios da competitividade, desde que devidamente motivada e proporcional ao objeto licitado.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que não se pode alegar vedações à exigência cumulativa de Patrimônio Líquido e Balanço Patrimonial, conforme a Lei 14.133/2021. O art. 69, incisos I e II, estabelece as documentações ordinárias que podem ser exigidas para habilitação econômico-financeira, incluindo o Balanço Patrimonial no inciso I. No §4º do mesmo artigo, são mencionados documentos suplementares que podem ser exigidos, entre eles o Patrimônio Líquido. Dessa forma, não há vedações expressas na Lei para a cumulação desses dois documentos.

Vale ressaltar que na doutrina de Ronny Charles e Lopes de Torres (2024, pag. 423):

**O rol estipulado pelo *caput* do artigo 69 representa os “requisitos ordinários” relacionados à habilitação econômico-financeira, os quais vinculam as licitações em geral.**

**Já os requisitos previstos pelo §4º representariam “requisitos suplementares”, pois, para as licitações de compras para entrega futura, de execução de obras e de serviços, o legislador estabeleceu a possibilidade de um “plus habilitatório”, através de exigências (sempre alternativas) de: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Desse modo, a comprovação de apenas um dos critérios não é suficiente para atestar a boa saúde financeira da empresa, sendo necessária a observância de **todas as exigências editalícias** para fins de habilitação econômico-financeira.

Para corroborar esse entendimento, veja-se que a Súmula nº 275 do TCU:

**“SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (grifo nosso)”**

Nesse sentido, a Súmula nº 275 do TCU não menciona os índices quando cita os critérios não acumuláveis.

Tanto é assim, que o próprio TCU, no Acórdão n. 934/2024, pelo seu Plenário, em julgamento a uma representação de edital, entendeu que não há qualquer ilegalidade em se impor, de modo cumulativo, patrimônio líquido e índices contábeis:

(...) não há vedação legal à exigência do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor a ser contratado cumulativamente com o requisito referente aos índices contábeis, como é o caso da Liquidez Geral (LG) ou a Solvência Geral (SG); (Grifou-se).

Acrescenta-se ainda a orientação da 5ª Edição do Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: [https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/#\\_ftn13](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/#_ftn13) :

Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação[13].

## **Pergunta 02:**

*“Item 5.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.*

*Questionamento: Entendemos que a procuração pode ser assinada digitalmente pelo gov.br e nesta hipótese, não é necessário reconhecer firma. Está correto nosso entendimento?”*

## **Resposta 02:**

O entendimento está correto.

Entretanto, conforme o disposto no item 5.2.2.1 do Edital, em caso de dúvida, será exigido o reconhecimento de firma, nessas condições: “Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021.”

## **Pergunta 03:**

*Item 5.8.3 A CONTRATADA deve comprovar que é o fabricante da solução ou que está autorizada pelo fabricante a prover treinamento da solução.*

*Questionamento: Enquanto fabricantes da solução, entendemos que uma declaração assinada sob as penas da lei que somos o fabricante da solução em questão, atende a este requisito. Está correto nosso entendimento?*

## **Resposta 03:**

O entendimento está correto.

**Pergunta 04:**

*Item 5.8.7 O treinamento deve ser realizado na plataforma online do fabricante ou do centro autorizado de treinamento.*

*Questionamento: Com referência ao item 5.8 Requisitos de capacitação da equipe do TJ - Em caso de treinamento remoto, entendemos que ele pode ser realizado pelas plataformas comumente utilizadas (zoom, google meet, teams) com compartilhamento de tela da plataforma e demais recursos oferecidos pelas plataformas de reunião mencionadas.*

**Resposta 04:**

O entendimento está incorreto.

O item 5.8.7 do Termo de Referência é categórico ao exigir que “o treinamento deve ser realizado na plataforma online do fabricante ou do centro autorizado de treinamento”.

**Pergunta 05:**

*Item 5.11.1.1 .1 Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com a empresa contratada para definir a aplicação de um teste diagnóstico com todos os usuários do Tribunal.*

*Questionamento: Entendemos que esta reunião pode ser realizada remotamente. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 05:**

O entendimento está correto.

**Pergunta 06:**

*Item 5.12.1.5.1.10 Definição e manutenção dos Grupos Inteligentes, em periodicidade mensal;*

*Questionamento: Solicitamos mais detalhes sobre o que o Tribunal entende como “Grupos Inteligentes”*

**Resposta 06:**

Agrupamentos automatizados de usuários, formados a partir do comportamento e do desempenho dos colaboradores nas simulações e treinamentos realizados pela plataforma.

**Pergunta 07:**

*Item 5.12.1.5.1.15 Simulação de ataques a partir de dispositivos USB, em periodicidade trimestral.*

*Questionamento: Entendemos que para este requisito, a contratada não precisa estar presencialmente nas dependências do Tribunal. E a simulação, pode ser feita com apoio da equipe do Tribunal envolvida neste projeto. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 07:**

O entendimento está incorreto. O item 5.12.1.5.1.15 do Termo de Referência trata especificamente da simulação de ataques a partir de dispositivos USB, o que caracteriza uma atividade prática e controlada que depende de manipulação física de dispositivos e interação direta com estações de trabalho ou ambientes institucionais do TJCE. Essa modalidade de simulação tem como propósito avaliar o comportamento dos usuários diante de mídias removíveis potencialmente maliciosas (como pen drives aparentemente legítimos deixados em locais estratégicos). A efetividade da simulação depende do controle sobre variáveis físicas, como locais de distribuição, quantitativo de dispositivos, coleta de resultados e análise de respostas dos usuários, elementos que não podem ser plenamente reproduzidos de forma remota. Por esse motivo, a presença da contratada ou de seus representantes técnicos nas dependências do Tribunal é necessária, ao menos durante a fase de execução prática da simulação. O apoio da equipe interna do TJCE pode ocorrer, sim, de forma colaborativa (por exemplo, para autorizações, logística de acesso e acompanhamento), mas não substitui a responsabilidade direta da contratada pela execução da atividade, conforme previsto no item citado.

**Pergunta 08:**

*Item 5.14.1.3.3 Integração da plataforma a sistemas de negócio suportados por API para geração de relatórios;*

*Questionamento: A integração com ferramentas como PowerBI e Tableau, atendem a este requisito. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 08:**

O entendimento está correto.

**Pergunta 09:**

*Item 5.14.1.4.9.5 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer equipamento, se for necessário;*

*Questionamento: Por ser uma plataforma totalmente SaaS, não há que se falar em substituição de equipamentos, uma vez que não haverá nada instalado fisicamente na estrutura do TJCE. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 09:**

O entendimento está correto.

**Pergunta 10:**

*Item 5.14.1.4.9.6 A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o atendimento, o Relatório de visita contendo, pelo menos, as seguintes informações.*

*Questionamento: A palavra visita, neste contexto, é referente ao chamado técnico aberto remotamente. Pois, conforme item anterior, todo suporte deve ser prestado remotamente. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 10:**

O entendimento está correto.

**Pergunta 11:**

*Item 5.11.4.27 Para evitar dependência tecnológica, a plataforma deve prover APIs que permitem a exportação contínua de todas as informações gerenciais da plataforma de conscientização para base de dados própria da contratante. Informações como evolução da maturidade dos usuários, cursos efetuados, certificados, resultados de testes de phishing, etc, devem ser passíveis de exportação através de APIs.*

*Questionamento: A exportação dos dados para relatórios em formato .csv, .xls ou .xlsx, atende plenamente a este requisito. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 11:**

O entendimento está correto.

Atenciosamente,

**1º PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**